Lei Complementar Nº
De de 2021

"Altera a Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em de de 2021, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas no "Anexo II - FG", instituído pelo artigo 70, X da Lei Complementar n° 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 735, de 8 de junho de 2015, Lei Complementar nº 739, de 14 de agosto de 2017, Lei Complementar nº 778, de 24 de junho de 2018, Lei Complementar nº 788, de 25 de outubro de 2018, Lei Complementar nº. 792, 18 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº. 821, de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº. 822, de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº. 836, de 11 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº. 844, de 1º de abril de 2020, as seguintes funções gratificadas:

I - 8 (oito) funções gratificadas de Diretor II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R$ 4.416,23 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos);
II - 23 (vinte e três) funções gratificadas de Assistente de Direção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R$ 4.111,69 (quatro mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos);

III – 13 (treze) funções gratificadas de Assistente Técnico Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R$ 4.263,97 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Ficam criados no anexo I da Lei Complementar 714 de 11 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei Complementar nº 726 de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 768, 07 de março de 2018, Lei Complementar nº. 771, de 09 de maio de 2018, Lei Complementar nº. 788, de 25 de outubro de 2018, Lei Complementar nº. 792, 18 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº. 821, de 24 de outubro de 2019 e Lei Complementar nº. 836, 11 de dezembro de 2019 e no Anexo "Plano de Carreira dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil" da Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei Complementar nº. 846, de 1º de abril de 2020, os seguintes cargos:

IV – 151 (cento e cinquenta e um) cargos de Professor III, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mínima de R$ 4.400,42 (quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e dois centavos);
V – 94 (noventa e quatro) cargos de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, com carga horária de 23 (vinte e três) horas semanais e remuneração mínima de R$ 1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta reais).
Parágrafo único: Mantendo-se a escolaridade e atribuições previstas em Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2021, ano quadragésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Praia Grande, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 64/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015."*

O referido projeto tem como objetivo a ampliação de cargos e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Educação, pelos fatos que ora apresentaremos.

É cediço que em razão da Lei Federal nº. 173/2020 tornou-se inviável o acréscimo de despesa com pessoal, e com isso, os quadros funcionais da Secretaria de Educação ficaram defasados, dessa forma, com fulcro no término de tal vedação para o dia 31 de dezembro de 2021, apresentamos o presente projeto para ampliação dos cargos de Professor III e Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, assim como das funções gratificadas de Diretor II, Assistente de Direção e Assistente Técnico Pedagógico.

Cumpre-nos esclarecer que o aumento da demanda em busca de vagas nas Escolas Municipais, especialmente após a Pandemia da COVID-19, assim como a entrega da ampliação de algumas unidades escolares, acarretou na majoração no quadro de classes/turmas na Rede Municipal de Ensino, dessa forma, para que possamos iniciar o ano letivo de 2022 com regularidade, se faz necessária a convocação de Professores e

Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, entretanto, *não dispomos do número de cargos livres para efetivo provimento em lei.*

Não obstante a isso, a Secretaria de Educação tem como proposta de trabalho assegurar às Escolas Municipais uma equipe gestora completa para o aperfeiçoamento do serviço educacional, diante disso, já houve a previsão orçamentária de disponibilização de Assistente de Direção e Assistente Técnico Pedagógico, em 2022, para as escolas que ainda não possuem tais profissionais de forma exclusiva.

Já com relação as funções de Diretor II, apontamos que a Lei Complementar nº. 845/2020, prevê a classificação dos diretores das Escolas Municipais conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar, e com isso, anualmente revisamos a necessidade de alteração na situação funcional dos gestores.

Frente a isso, se faz necessária autorização legislativa para ampliar o número de funções gratificadas, haja vista que o número de funções existentes não contempla a atual necessidade das Escolas Municipais, e das que serão construídas no decurso deste mandato.

Por fim, ressaltamos que tal proposta visa assegurar o atendimento educacional municipal com a regularidade e qualidade que é costumeira no Município de Praia Grande.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.